

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 06/2023.

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 326, de 06/06/2012, ref. à indicação dos servidores aposentados e ao dia de realização da homenagem.

PARECER Nº 182.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Alteração de Decreto Lei. Homenagem aos servidores aposentados. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que visa instituir alterar o DL nº 326, de 06/06/2012, o qual tem como objetivo entregar a Láurea de Honra ao Mérito "Prefeito Dr. Thelmo de Almeida Cruz" a funcionários públicos aposentados.

2. Segundo a Justificativa apresentada pelo Vereador, a intenção é adequar a prestação da homenagem, evitando a profusão de eventos e modificando a forma de apresentação daqueles que receberão as homenagens.

3. Este Consultor Jurídico-Legislativo entendeu ser necessário suspender o trâmite, nos termos previstos no artigo 134, § 7º do Regimento Interno, para apresentação de emenda ou substitutivo (fls. 04), todavia, após esclarecimentos feitos pela Secretaria Legislativa e pelo Gabinete do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vereador autor da propositura, restou demonstrado que não seria necessário alterar o projeto.

4. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

6. Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

7. Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, também estabelece o Decreto Legislativo como a espécie normativa adequada para o tema em questão.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

8. Dessa forma, em razão do exposto, a propositura está apta a ser deliberada pelos Vereadores em Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

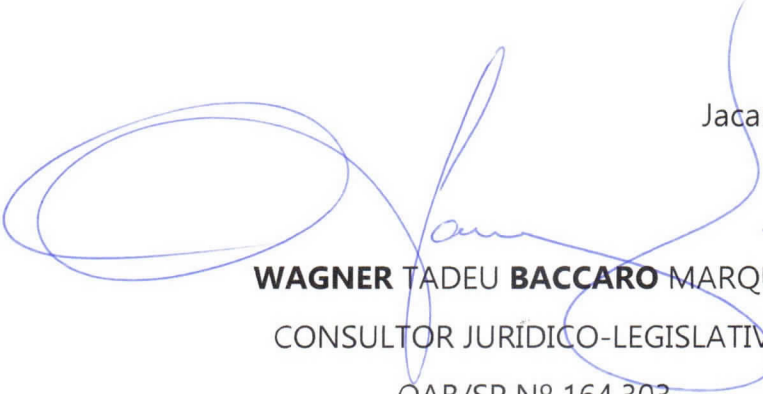
9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está **APTA** a prosseguir.

10. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Regimento Interno).

11. Para a sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de votação.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de agosto de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

De Acordo.

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933